



LEI Nº 1.243, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994.

Representação de inconstitucionalidade nº 24/2009

**CONCEDE PENSÃO A
VEREADORES QUE POSSUAM
MAIS DE 30 ANOS CONSECUTIVOS
DE MANDATO E QUE TENHAM
IDADE ACIMA DE 70 ANOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica concedida uma Pensão mensal aos Vereadores e ex-Vereadores que possuem, concomitantemente, mais de 30 (trinta) anos de mandato consecutivo, e mais de 70 (setenta) anos de idade.~~

Art. 1º Fica assegurada uma pensão especial aos ex-ocupantes de mandato parlamentar municipal que possuam tempo igual ou superior a 20 (vinte) anos de mandato eletivo e não exerça qualquer atividade remunerada, não perceba pensão de caráter previdenciário, nem possua outras rendas de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei nº 2229/2008)

Parágrafo único. O tempo de mandato será apurado em dias, convertidos em anos, considerando o ano com 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), podendo o tempo ser reduzido em 5 (cinco) anos, no caso do ex-parlamentar possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Redação acrescida pela Lei nº 2229/2008)

~~Art. 2º A Pensão estipulada no Artigo anterior, será equivalente ao valor do Cargo em Comissão de Secretário Municipal, Símbolo SS, e à gratificação e ele inerente.~~

Art. 2º A pensão estabelecida no artigo anterior será equivalente ao valor recebido pelos ocupantes



de mandato parlamentar. (Redação dada pela Lei nº 2229/2008)

~~Parágrafo único. Toda vez que o valor do Cargo em Comissão de Secretário Municipal, Símbolo SS, for reajustado, será de igual, reajustado a referida Pensão, recaindo sobre a Câmara Municipal de Duque de Caxias, o ônus do benefício. (Revogado pela Lei nº 2229/2008)~~

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão no caso de falecimento do beneficiário.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação Orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 11 de novembro de 1994.

DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO

Prefeito Municipal